



LEI Nº 427, DE 03 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DA PARCELA ÚNICA PARA OS PROFISSIONAIS EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, DA SAÚDE BUCAL - ESB, E-MULTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Incentivo da parcela única para os profissionais Equipe Saúde Da Família - ESF, da Saúde Bucal - ESB, E-MULTI**, com base no estabelecido no § 3º do Art. 12-D da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Incentivo da parcela única para os profissionais das Equipe Saúde da Família - ESF, da Saúde Bucal - ESB, E-MULTI possui o seguinte objetivo:



I - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais de Saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, da Saúde Bucal - ESB, E-MULTI, terá como fonte de custeio o repasse do Ministério da Saúde ao município de Messias, conforme os valores disponibilizados em parcela única pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O município de Messias fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos.

Art. 4º Do valor global do recurso financeiro da parcela única será repassado na sua totalidade pelo município destinando ao pagamento do Incentivo da parcela única para os profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, da Saúde Bucal - ESB, E-MULTI

Parágrafo único. Do valor atribuído ao pagamento do incentivo de que se trata o *caput* do art. 4º desta Lei, serão destinados as respectivas equipes em divisão igualitária de acordo com os tipos de equipes dispostas no componente de qualidade.

Art. 5º O valor do incentivo financeiro da parcela única de que se trata esta Lei, pago aos trabalhadores, será repassado até 60 dias ao mês subsequente ao do repasse do Ministério da Saúde.

Art. 6. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens,



sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 7. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 8. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2025.

MESSIAS/AL 03 DE JULHO DE 2025

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
PREFEITO



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 91/2025

"Promulga o Projeto de Lei nº 08/2025, cujo fora aprovado no rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS,
Sr. Marcos José Herculano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

REOSOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº427/2025 oriunda do projeto de Lei nº08/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo integrante faz parte do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Messias - AL, 03 de julho de 2025.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Prefeito



Ofício nº 087/2025/GPM

Messias/AL, 03 de julho de 2025.

Exmo. Sr.

Geraldo dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Messias/AL.

Assunto: **Ato de Promulgação 91/2025.**

Senhor presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, por meio de Vossa Excelência, o Ato que promulga a Lei nº 427/2025, oriunda do projeto de Lei nº 08/2025 de autoria do Poder Executivo, cujo fora aprovado pelo rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias/AL.

Assim, valho-me de ensejo para, mais uma vez, expressar a V. Excelência e seus dignos pares votos de elevado respeito e distinto apreço.

Atenciosamente,

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Prefeito